

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.699.672/0001-25, representado por sua síndica Sra. ANA LÉDA TOMAZ BATISTA DA SILVA, em cumprimento ao disposto no § 4º, da Clausula 10ª c/c alíneas "c" e "g", do § 1º, da Clausula 15ª da Convenção Condominial, vem através do presente RETIFICAR o Edital da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), convocada para o dia 31/08/2024 (trinta e um de agosto de dois mil e vinte e quatro) às 14h (quatorze horas) em primeira convocação com a presença de representantes de 2/3 (dois terços) do total das unidades do condomínio e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de participantes, conforme regras contidas no verso¹, para o fim de incluir na pauta além dos assuntos já definidos no edital originário (1, 2 e 3) os itens 4, 5, 6, 7 e 8 abaixo descritos, por solicitação de vários condôminos, ficando a pauta da seguinte forma:

- Apreciação e Deliberação para REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO DA CONVENÇÃO

 retificação e deliberação sobre o total de unidades, de 549 para 557;
- 2. Apreciação e Deliberação para TERCEIRIZAÇÃO DA SEGURANÇA;
- 3. Eleição de Conselheiro Fiscal Titular e Suplentes;
- Eleição de Conselheiro Administrativo da Etapa Bougainville (Titular e Suplentes);
- Apreciação e Deliberação para REFORMA DA PORTARIA PRINCIPAL (sem taxa extra);
- Apreciação e Deliberação para CRIAÇÃO DO CARGO DE SUBSÍNDICO;
- Apreciação e Deliberação para ALTERAÇÃO DA FORMA DO CONSELHO PARA OS MOLDES DO ART. 23 DA LEI 4.591/64;
- Apreciação e Deliberação para PROIBIÇÃO DA LOCAÇÃO DE TEMPORADA (Precedentes do STJ);
- Apreciação e Deliberação para SOLUÇÃO E CUIDADOS COM ANIMAIS NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO - (por requerimento de vários condôminos).

Caldas Novas/GO, 14 de Agosto de 2024.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS
Por sua síndica ANA LÉDA TOMAZ BATISTA DA SILVA

¹ LEIA O VERSO DO EDITAL.



REGRAS DE PARTICIPAÇÃO E REGISTRO DE CANDIDATURA

Conforme a Convenção Condominial:

Clausula 21ª (...) Parágrafo Segundo – Não poderá participar ou votar, nem ser votado o Condômino ou morador inadimplente com as taxas condominiais e encargos, permitida a sua regularização até 24h (vinte e quatro horas) antes do horário de início das Assembleias, devendo comprovar esta regularização antes de apor sua assinatura no livro de presenças.

02 (dois) proprietários, no máximo, e as procurações devem ser por instrumento público, em via original, especificando data e tipo de Assembleia, não podendo o mesmo instrumento ser utilizado Clausula 22ª (...) Parágrafo Único – É facultado a qualquer Condômino fazer-se representar por procurador, formalmente constituído, condômino ou não. Os procuradores poderão representar para mais de uma Assembleia. Essa regra se aplica, inclusive, aos inquilinos. Cláusula 27 - O processo eleitoral seguirá as regras contidas nesta Convenção e no Regimento Interno.

- a) (...)
- Fiscal ou Administrativo deverá protocolar seu Requerimento no mínimo em 05 De igual forma o Condômino interessado em se candidatar ao Cargo de Conselho (cinco) dias úteis antes da Assembleia de Eleição². P)
- O Requerimento de Candidatura deverá estar endereçado ao Condomínio, conter o(s) nome completo do Condômino Candidato, o número da unidade habitacional, telefones e e-mails de contato que tiver, indicando o Cargo que interessa em concorrer e estar assinado pelo Candidato. ত
- O Requerimento de Candidatura deverá ser entregue mediante recibo, na Administração do Condomínio ou mesmo enviado por e-mail, certificando-se da devida confirmação de P
- Não será permitido o uso de carro de som e afixação de faixas nas eleições e durante as campanhas.

e

 \subseteq

- Outros materiais de campanha como papeis, camisetas e brindes poderão ser utilizados, mas desde que não gerem sujeira e lixo nas áreas comuns do Condomínio.

6

eleitos com votos de sua etapa, para isso, na Assembleia que os elegera, os eleitores receberão uma Clausula 36ª (...) Parágrafo Terceiro - Os Membros do Conselho Administrativo só poderão cédula de cor diferenciada a fim de votarem nos candidatos de sua etapa.

Vejam o Art. 58° do Regimento Interno do Condomínio.

Observação: A ordem dos candidatos nas cédulas de votação seguirá a ordem cronológica do protocolo do requerimento de candidatura.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS
Por sua síndica ANA LÊDA TOMAZ BATISTA DA SILVA

INSCRIÇÕES DEVEM OCORRER IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 26/08/2024 (vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e quatro).